



RGS
01545/2020

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

REQUERIMENTO Nº DE 2020

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria - Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura subscrevendo **a PEC que Acrescenta o § 8º ao art. 218 da Constituição Federal para instituir o Plano Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação**, de autoria do Senador Jader Barbalho SF/20190.80130-63.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2020.

SENADOR EDUARDO GOMES
(MDB / TO)



SF/20979.96508-00



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2020

Acrescenta o § 8º ao art. 218 da Constituição Federal para instituir o Plano Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 218 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

“Art. 218.....

.....

§ 8º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, de duração decenal, com o objetivo de definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação das atividades previstas no caput e estabelecer meta de aplicação de recursos públicos em ciência, tecnologia e inovação como proporção do produto interno bruto.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O baixo investimento do Brasil em pesquisa e inovação deixou o país despreparado para enfrentar a pandemia do coronavírus e sair da crise quando o pior ficar para trás, na avaliação de pesquisadores do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, que é ligado ao Ministério da Economia.



SF/20999.86598-69

Página: 1/3 29/07/2020 08:52:17

be4181f87765dff2c364e240bac7eabebc45d720





Em nota técnica divulgada em maio deste ano, em que compara os investimentos feitos pelo Brasil com os de outros países, o grupo conclui que a timidez das iniciativas brasileiras aumenta a dependência tecnológica do país e agrava riscos para a população na pademia, contribuindo para a falta de equipamentos e tratamentos.

A legislação relativa à Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) até que tem avançando no Brasil nos últimos anos. Em especial, destacam-se a Emenda Constitucional nº 85, de 2015, que incorporou o tema “inovação” na Carta Magna, e a Lei nº 13.243, de 2016, que aprimorou o marco legal da CT&I.

De acordo com o art. 218 da Constituição Federal, “o Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação”. Entretanto, há uma lacuna quanto aos meios para efetivar esse importante desígnio. Sem a garantia da aplicação sistemática e duradoura de recursos públicos não é possível conduzir os projetos de pesquisa científica e tecnológica que levarão o País a um patamar mais elevado de desenvolvimento econômico e social.

Entretanto, o orçamento destinado à CT&I é altamente volátil, pois é uma das áreas mais sensíveis aos ciclos econômicos e uma das que mais sofre com os contingenciamentos aplicados pelo governo federal. De 2013 até os dias atuais, os recursos destinados para área, junto ao Orçamento Geral da União, só tem decrescido.

A instabilidade de recursos torna impossível para o Brasil alcançar a fronteira mundial do conhecimento científico e tecnológico. Ademais, sem o apoio do Estado, muitos setores importantes, como a saúde e a agricultura, não conseguem investir em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) para tornarem-se mais inovadores.

As dificuldades financeiras da área de CT&I já refletem na competitividade brasileira. Segundo os dados do Anuário de Competitividade Mundial de 2020, divulgado em junho, o Brasil



SF/20999.86598-69

Página: 2/3 29/07/2020 08:52:17

be4181f87765dff2c364e240bac7eabebc45d720





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

passou a ocupar a 56ª posição entre 63 nações, mais pela piora de outros concorrentes do que por avanços estruturais. Se levarmos em consideração o fator educação, o Brasil cai para último lugar.

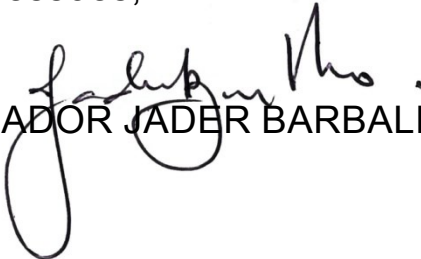
Para recuperar a competitividade é preciso alterar substancialmente o ambiente de negócios, investir em pesquisa e desenvolvimento, infraestrutura e alterar as regras econômicas do País. O Brasil investe aproximadamente 0,69% do Produto Interno Bruto (PIB) em P&D, de acordo com os dados mais recentes.

Esta Proposta de Emenda à Constituição (PEC) tem o objetivo de prever a instituição do Plano Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, que terá duração decenal. Assim, institui-se uma política de Estado, e não de Governo, como ocorre atualmente, para o desenvolvimento dessas áreas.

Prevê, ainda, o estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em ciência, tecnologia e inovação como percentual do PIB. Dessa forma, proporciona um orçamento mais estável para que o País invista em projetos científicos e tecnológicos conectados com seus problemas e desafios, garantindo recursos para a sua plena execução. É perfeitamente plausível que, com a aprovação desta PEC, o Brasil alcance a meta de investir 2% do PIB em CT&I nos próximos anos.

Na expectativa de contribuir para o efetivo desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação, e para superar as atuais deficiências orçamentárias da área, apresentamos esta Proposta de Emenda à Constituição à deliberação congressional.

Sala das Sessões,


SENADOR JADER BARBALHO



SF/20999.86598-69

Página: 3/3 29/07/2020 08:52:17

be4181f87765dff2c364e240bac7eabebe45d720

